

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 82

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 8 de maio de 2014

MP: Presente! vai à Jupi, Jucati e São João

Projeto do MPPE objetiva levar noções de cidadania às escolas

Diante dos bons resultados do projeto *MP: Presente!* no município de Venturosa (Agreste Meridional), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) levará o programa aos municípios de Jupi, Jucati e São João (todos também do Agreste Meridional). Os lançamentos do projeto nos municípios acontecerão nos dias 15, às 9h, em Jupi e, no mesmo dia, às 13h, em Jucati. No dia 16, às 9h, será a vez de São João.

O projeto foi idealizado pelo promotor de Justiça Marcus Tieppo e tem como

objetivo aproximar o MPPE da sociedade, fiscalizar a educação e levar noções de cidadania às



escolas municipais.

A programação do lançamento contará com a apresentação do projeto para o

público; palestra sobre os trabalhos e resultados obtidos pelo *MP: Presente!*, ministrada pela secretária

de Educação de Venturosa; e sobre Violência Doméstica, pelo promotor de Justiça, Francisco Dirceu

de Barros. O procurador-geral da Justiça, Aginaldo Felon de Barros, participará dos eventos, discursando sobre educação e suas experiências na área.

MP: Presente! - O MPPE lançou, em agosto de 2013, no município de Venturosa (Agreste Meridional) o projeto *MP: Presente!*, para levar à comunidade estudantil conhecimentos sobre seus direitos e deveres de cidadania. Cerca de 500 estudantes e professores da Escola Estadual Quitéria Wanderley Simões participaram do evento.

MERCADOS PÚBLICOS

Organograma para melhoria é definido

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) participou, nessa terça-feira (6), na Câmara dos Vereadores, de reunião pública promovida pela vereadora Aline Mariano para dar continuidade ao assunto da situação atual dos mercados públicos do Recife, com o objetivo de recuperá-los. A audiência contou também com a participação do presidente da Companhia de Serviços Urbanos do Recife (CSURB), Marcelo Corte Real; e dos demais integrantes do Grupo de Trabalho.

Segundo a promotora de Justiça Selma Carneiro Barreto da Silva, a parlamentar reforçou a necessidade de se transformar a manutenção dos monumentos e prédios públicos em uma política de

governo. A vereadora também propôs a elaboração de um organograma contendo a situação atual dos mercados públicos, o serviço que vai precisar ser realizado em cada um, o plano de custo para cada estabelecimento, os prazos de início e a definição dos locais prioritários para a ação de melhorias. O organograma deverá ser apresentado pela CSURB em uma nova reunião dentro de dois meses.

Grupo de Trabalho (GT) - O Grupo de Trabalho foi criado em 2013 e é composto por representantes do MPPE, Câmara Municipal de Vereadores, CSURB, Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana (EMLURB) e Vigilância Sanitária de cada mercado.

FEIRA NOVA

MP recomenda anulação de seleção simplificada

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito do município de Feira Nova (Agreste Setentrional), Nicodemos Ferreira de Barros, que anule o processo simplificado nº 001/2014 – *Contratação por Tempo Determinado* e publique o ato de anulação em publicação oficial. Para a realização da seleção pública, o município não apresentou prova de qualquer motivação específica quanto à existência de interesse público excepcional que justificasse a contratação temporária.

De acordo com a recomen-

dação, elaborada pela promotora de Justiça Kívia Roberta, chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça que a publicação do edital do referido processo seletivo simplificado visa ao preenchimento de 250 vagas em caráter temporário. Em contrapartida, os cargos postos à disposição para contratação temporária são de natureza permanente, devendo ser providos mediante concurso público. O MPPE sabe também da existência de 178 cargos de natureza permanente atualmente ocupados por servidores contratados temporariamente, desrespeitando

à norma constitucional.

O prefeito Nicodemos de Barros deve também, após a anulação, restituir o valor da inscrição aos candidatos em espécie. A recomendação foi publicada no Diário Oficial dessa quarta-feira (7).

Norma constitucional – O artigo 37, inciso II, consagra a regra do concurso público como regra geral para a investidura em cargo público, emprego ou função pública, inobstante admita contratações para atender à necessidade temporária por excepcional interesse público, com respeito aos limites e prazos fixados em lei.

TRANSPORTE ESCOLAR - SERRA TALHADA

MP e MPF convocam audiência pública

No intuito de promover o debate sobre o transporte escolar, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e o Ministério Público Federal (MPF) promovem audiência pública para tratar da regularização do transporte escolar nos municípios vinculados à Procuradoria da República de Serra Talhada, na próxima segunda-feira (12), das 14 às 18h, no auditório da Faculdade de Formação de Professores de Serra Talhada - FAFOPST (Av. Afonso Magalhães, S/N – N. Sª da Conceição, Serra Talhada – PE).

A reunião pública contará com a presença dos representantes dos municípios, Go-

verno Federal, órgãos de controle, Grupo de Trabalho sobre regularização do transporte escolar do Fórum de Combate à Corrupção (FOCCO/PE) e sociedade.

O encontro objetiva analisar e debater sobre as condições de segurança dos veículos de transporte da rede pública; supostas irregularidades na aplicação de recursos oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), destinados à manutenção do transporte escolar nos municípios, inseridos na atribuição da Procuradoria da República em Serra Talhada e na da 14ª Circunscrição do MPPE

(Serra Talhada).

Na ocasião, também será discutido a utilização de veículos destinados ao transporte escolar em desconformidade com as exigências do Código Nacional de Trânsito e demais legislações aplicáveis, além da regularização do transporte escolar.

Os municípios vinculados à Procuradoria da República em Serra Talhada são: Santa Terezinha, Quixaba, Betânia, Santa Cruz da Baixa Verde, Floresta, Custódia, Solidão, Afogados da Ingazeira, Jatobá, Carnaíba, Calumbi, Brejinho, Flores, São José do Egito, Tabira, Triunfo e Itapetim.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 801/2014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor do Ofício 070/2014, oriundo da 3ª Circunscrição Ministerial com sede em Afogados da Ingazeira, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 775/2014, de 05.05.2013, publicada no DOE de 06.05.2014, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.05.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque
11.05.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Fabiana de Souza Silva Albuquerque

Leia-se:

PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.05.2014	Sábado	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito
11.05.2014	Domingo	13h às 17h	Afogados da Ingazeira	Paulo Diego Sales Brito

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 802/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA**, 1ª Promotora de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Francisco Assis da Silva, no mês de maio do corrente;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02.05.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 803/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. **EDEÍLSON LINS DE SOUSA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de Tacaratu, de 1ª Entrância, do exercício pleno no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ n.º 425/2014, devendo reassumir o exercício pleno no cargo de sua titularidade.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02.05.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 07 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 804/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do II Concurso Público de provas e títulos publicados no DOE de 08/07/2006;

CONSIDERANDO a nomeação da candidata **ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA**, aprovada no referido concurso público, constante da Portaria POR-PGJ nº 219/2014, publicada em 05 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO, ainda, o pedido de desistência formal da nomeação protocolado pela candidata sob o nº 0031027-4/2013;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a nomeação da candidata abaixo relacionada para exercer o cargo de ANALISTA MINISTERIAL, Área CIÊNCIAS CONTÁBEIS:

Classificação	Nome	Mesorregião	Lotação
2º	ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA	Metropolitana	Assessoria Técnica em Matéria Criminal

Recife, em 07 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 805/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores,

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de modernização organizacional, através da consolidação de uma gestão estratégica no Ministério Público de Pernambuco;

Considerando, por fim, a necessidade de garantir a efetividade na execução das etapas referentes à construção do Plano Estratégico 2013-2016;

RESOLVE:

I – **PRORROGAR** o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGJ nº 1.258/2012, publicada em 24 de julho de 2012, prorrogado pelas Portarias PGJ n.ºs. 192/2013, 680/2013, 1.138/2013 e 1.576/2013 e 657/2014;

II – O exercício das atividades junto ao grupo de trabalho se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes;

III – Estabelecer que o grupo ora constituído, terá o prazo de 60 dias, para conclusão dos trabalhos;

IV – Fica atribuída aos servidores supracitados a retribuição prevista no Art. 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

V – Esta Portaria retroagirá seus efeitos ao dia 01 de maio de 2014.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2014.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Dia 06.05.2014

Expediente n.º: 079/14
Processo n.º: 0019249-7/2014
Requerente: **RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0019676-2/2014
Requerente: **SALOMAO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 030/14
Processo n.º: 0019411-7/2014
Requerente: **ROMULO SIQUEIRA FRANCA**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/14
Processo n.º: 0019410-6/2014
Requerente: **TATIANA DE SOUZA LEO ARAUJO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 171/14
Processo n.º: 0019406-2/2014
Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À CMGP para informar face teor da Instrução Normativa 007/02.*

Expediente n.º: 051/14
Processo n.º: 0019403-8/2014
Requerente: **ELSON RIBEIRO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 159/14
Processo n.º: 0019069-7/2014
Requerente: **RODRIGO COSTA CHAVES**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Ciente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 039/14
Processo n.º: 0018545-5/2014
Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of. 094/2014 GD
Processo n.º: 0016672-4/2014
Requerente: **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 099/14
Processo n.º: 0016446-3/2014
Requerente: **TATHIANA BARROS GOMES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 098/14
Processo n.º: 0015830-8/2014
Requerente: **TATHIANA BARROS GOMES**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique
Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira,
Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena
Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen
(Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice
Coutinho

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: 084/14
Processo n.º: 0017772-6/2014
Requerente: **ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 93/14
Processo n.º: 0015799-4/2014
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 92/14
Processo n.º: 0015806-2/2014
Assunto: Requerimento
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 156-A/14
Processo n.º: 0020843-8/2014
Requerente: **KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de maio de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSE BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

Dia 06.05.2014

Expediente n.º: 113/2014
Processo n.º: 0017643-3/2014
Requerente: **HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO**
Assunto: Solicitação
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 058/14
Processo n.º: 0017966-2/2014
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Junite-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0017967-3, 0017968-4, 0017969-5, 0018079-1, 0018080-8, 0018136-1, 0018583-7, 0018584-8/2014, por tratar da mesma matéria, já providenciados pela Portaria POR-PGJ nº 711/2014, e, em seguida, archive-se.*

Expediente n.º: 010/14
Processo n.º: 0018418-4/2014
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 693/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 125/14
Processo n.º: 0018819-0/2014
Requerente: **10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL-SEDE NAZARE DA MATA**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 714/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 003/14
Processo n.º: 0019084-4/2014
Requerente: **CLAUDIA RAMOS MAGALHAES**
Assunto: Ofícios
Despacho: *Providenciada a republicação da Portaria POR-PGJ nº 698/2014, de 28.04.2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 012/14
Processo n.º: 0019603-1/2014
Requerente: **HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO**
Assunto: Comunicações
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 726/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/s14
Processo n.º: 0020121-6/2014
Requerente: **EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 774/2014. Arquite-se.*

Expediente n.º: 068/14
Processo n.º: 0020124-0/2014
Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 775/2014. Arquite-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 07 de maio de 2014.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 16 de abril de 2014

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Aginaldo Fenelon de Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Aginaldo Fenelon de Barros, Renato da Silva Filho, Eleonora de Souza Luna (Substituindo o Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti), Gilson Roberto de Melo Barbosa, José Lopes de Oliveira Filho, Laise Tarcila Rosa de Queiroz, Sueli Gonçalves de Almeida (Substituindo o Conselheiro Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira) e Andréa Karla Maranhão Condé Freire.

Representante da AMPPE: Dr. José Correia

Secretário: Petrócio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes e disse que dará início, mas o Dr. Aginaldo Fenelon deverá comparecer no decorrer da sessão. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti que se encontra de licença, do Conselheiro Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira que se encontra de férias e da Conselheira Drª. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira que se encontra em inspeção. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicações:** Não houve. **II - Aprovação de ata:** Colocada em apreciação a Ata da 12ª Sessão Ordinária/2014 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. Com a chegada do Dr. Aginaldo Fenelon, este assumiu a Presidência. **III – Pedido de explicação sobre artigo da Resolução CSMP 002/2013, a qual regulamenta o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público de Pernambuco:** A Drª. Adriana Fontes colocou as questões levantadas pela Comissão do Concurso. Após debate, o Colegiado decidiu, à unanimidade, alterar o artigo 20, I, § 3º e II, § 4º da RES-CSMP 002/2013, os quais passam a ter a seguinte redação: "Art. 20... I – ... § 1º - ... § 2º - ... § 3º - Serão admitidos às etapas seguintes os candidatos que obtiverem a nota mínima de 05 (cinco) na prova seletiva e que forem classificados no quantitativo de até 10 (dez) vezes o número de vagas ofertado. Todos os candidatos aprovados que empatarem na 150ª (centésima quinquagésima) classificação terão suas provas discursivas corrigidas. II - ... § 1º - ... § 2º - ... § 3º - ... § 4º - Somente serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos que obtiverem aprovação na prova seletiva.", e determinar a publicação da Resolução retificadora. A Drª. Adriana Fontes pediu que seja disponibilizado um local para os trabalhos da Comissão de Concurso e a dispensa do trabalho da Drª. Ana Maria da Fonte nos dias 22 e 23 para que seja possível a publicação do Edital. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, disse que já foi anotado. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, fez algumas considerações em relação a decisão do CSMP proferida na sessão passada em relação ao processo de SIIG 0038649-3/2013, mas o Colegiado manteve o posicionamento. A Conselheira Drª. Eleonora Luna disse que os Promotores de Justiça estão com dificuldade com a gravação das audiências tendo em vista a existência de sistemas diferentes para gravação, não tendo os membros acesso ao conteúdo. Continuando, disse que os magistrados têm exigido que os Promotores de Justiça diligenciem para informar o

endereço atualizado de testemunhas, mas não há estrutura de servidores e local para tal atuação. Sendo assim, pede a intervenção do Procurador Geral de Justiça para solucionar esses problemas. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, disse que está criando mais cargos de servidores para atender as demandas e que irá com o Dr. Antônio Carlos para reunião com o Presidente do Tribunal de Justiça. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa disse que a diligência pode ser feita por servidores à disposição, não tendo que aguardar a criação de novos cargos e que realmente é necessário aparelhar as Promotorias de Justiça. Continuando, o mesmo Conselheiro indagou ao Presidente quanto à publicação de Editais desrespeitando a ordem de vacância e a disponibilização de alguns com erros. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, disse que a disponibilização dos cargos ofertados foi feita em reunião na Corregedoria Geral com a participação do Conselheiro do CNMP. O Corregedor, Dr. Renato da Silva Filho, disse que a lista de cargos encontra-se com diversos equívocos e por isso a trará na próxima sessão devidamente retificada pelos Assessores da Corregedoria. **IV – Comunicações diversas:** Foi retirado de pauta. **IV - Processos de Distribuições Anteriores:** Foi retirado de pauta. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 23 de abril de 2014

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Aginaldo Fenelon de Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Aginaldo Fenelon de Barros, Renato da Silva Filho, Eleonora de Souza Luna (Substituindo o Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti), Gilson Roberto de Melo Barbosa, Norma Mendonça Galvão de Carvalho (Substituindo o Conselheiro Dr. José Lopes de Oliveira Filho), Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Sueli Gonçalves de Almeida (Substituindo o Conselheiro Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira), Laise Tarcila Rosa de Queiroz e Andréa Karla Maranhão Condé Freire.

Secretário: Petrócio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, cumprimentou todos os presentes e disse que dará início. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti que se encontra de licença, do Conselheiro Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira que se encontra de férias e do Conselheiro Dr. José Lopes de Oliveira Filho que está recepcionando representantes de outro Ministério Público da Federação que vieram conhecer o trabalho desenvolvido pelo CAOP Sonegação Fiscal. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicações:** Não houve. **II - Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho, em exercício, os itens: **II.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 1) SIIG nº 0015922-1/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolândia. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 de instauração do IC nº. 005/2014. **2) SIIG nº 0015877-1/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Belém do São Francisco. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº. 02/2014. **3) SIIG nº 0015872-5/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Talhada. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 de instauração do IC nº. 02/2014. **4) SIIG nº 0014891-5/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Ibirajuba. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº 02/2014. **5) SIIG nº 0015043-4/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da portaria nº 012/2014 de instauração do IC nº 012/2014. **6) SIIG nº 0015224-5/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do PP nº 001/2014. **7) SIIG nº 0014316-6/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do PP nº 001/2014. **8) SIIG nº 0014357-2/2014.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 de instauração do IC nº 001/2014. **9) SIIG nº 0014412-3/2014.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 de instauração do IC nº 003/2014. **10) SIIG nº 0013027-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Goiana. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº 02/2014. **11) SIIG nº 0012054-3/2014.** Interessada: 27ª PJDC – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº de instauração do IC nº 015/2014. **II.II - Conversão de PP's em IC's: 1) SIIG nº. 0015218-8/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira. Encaminha cópia da portaria nº 007/2014 referente à conversão do PP nº 012/2013 em IC nº 012/2013. **2) SIIG nº. 0015219-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 001/2013 em IC nº 001/2013. **3) SIIG nº. 0015205-4/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 referente à conversão do PP nº 003/2013 em IC nº 003/2013. **4) SIIG nº. 0015208-7/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados de Ingazeira. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 002/2013 em IC nº 002/2013. **5) SIIG nº. 0015209-8/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados de Ingazeira. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 003/2013 em IC nº 003/2013. **6) SIIG nº. 0015210-0/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados de Ingazeira. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 002/2013 em IC nº 002/2013. **7) SIIG nº. 0015212-2/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados de Ingazeira. Encaminha cópia da portaria nº 008/2014 referente à conversão do PP nº 010/2012 em IC nº 010/2012. **8) SIIG nº. 0015213-3/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados de Ingazeira. Encaminha cópia da portaria nº 009/2014 referente à conversão do PP nº 052/2012 em IC nº 052/2012. **9) SIIG nº. 0015215-5/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados de Ingazeira. Encaminha cópia da portaria nº 006/2014 referente à conversão do PP nº 004/2012 em IC nº 004/2012. **10) SIIG nº. 0015075-0/2014.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 008/2014 referente à conversão do PP nº 159/2012 em IC nº 159/2012. **11) SIIG nº. 0015073-7/2014.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 007/2014 referente à conversão do PP nº 162/2012 em IC nº 162/2012. **12) SIIG nº. 0015072-6/2014.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 006/2014 referente à conversão do PP nº 164/2012 em IC nº 164/2012. **13) SIIG nº. 0015068-2/2014.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 005/2014 referente à conversão do PP nº 170/2012 em IC nº 170/2012. **14) SIIG nº. 0015065-8/2014.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 004/2014 referente à conversão do PP nº 171/2012 em IC nº 171/2012. **15) SIIG nº. 0015061-4/2014.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 1173/2012 em IC nº 173/2012. **16) SIIG nº. 0015058-1/2014.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 181/2012 em IC nº 181/2012. **17) SIIG nº. 0015055-7/2014.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista. Encaminha cópia da portaria nº 001/2014 referente à conversão do PP nº 186/2012 em IC nº 186/2012. **18) SIIG nº. 0015228-0/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Encaminha cópia da portaria nº 002/2014 referente à conversão do PP nº 003/2013 em IC nº 002/2014. **19) SIIG nº. 0015223-4/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Encaminha cópia da portaria nº 003/2014 referente à conversão do PP nº 002/2013 em IC nº 003/2014. **20) SIIG nº. 0014295-3/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 055/2012 referente à conversão do PP nº 055/2012 em IC nº 055/2012. **21) SIIG nº. 0014294-2/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 027/2013 referente à conversão do PP nº 027/2013 em IC nº 027/2013. **22) SIIG nº. 0014293-1/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 051/2013 referente à conversão do PP nº 051/2013 em IC nº 051/2013. **23) SIIG nº. 0014291-8/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 035/2013 referente à conversão do PP nº 035/2013 em IC nº 035/2013. **24) SIIG nº. 0014276-2/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 019/2012 referente à conversão do PP nº 019/2012 em IC nº 019/2012. **25) SIIG nº. 0014406-6/2014.** Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público e Social. Encaminha cópia da portaria nº 039/2013 referente à conversão do PP nº 039/2013 em IC nº 039/2013. **26) SIIG nº. 0014884-7/2014.** Interessada: 27ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 041/2012 em IC nº 041/2012. **27) SIIG nº. 0014353-7/2014.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 038/2012 em IC nº 038/2012. **28) SIIG nº. 0014351-5/2014.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 036/2013 em IC nº 036/2013. **29) SIIG nº. 0013280-5/2014.** Interessada: 11ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 032/2012 em IC nº 003/2014. **30) SIIG nº. 0013526-8/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 112/2013 em IC nº 003/2014. **31) SIIG nº. 0013525-7/2014.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 069/2013 em IC nº 004/2014. **II.III – Prorrogação de Prazos: 1) SIIG nº 0016064-8/2014.** Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 036/2010. **2) SIIG nº 0016061-5/2014.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 073/2007. **3) SIIG nº 0014661-0/2014.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 093/2007. **4) SIIG nº 0014646-3/2014.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2007. **5) SIIG nº 0009524-2/2014.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 026/2008. **6) SIIG nº 0014650-7/2014.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 0358/2007. **7) SIIG nº 0014652-0/2014.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 039/2008. **8) SIIG nº 0014653-1/2014.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 474/2007. **9) SIIG nº 0014655-3/2014.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 360/2007. **10) SIIG nº 0014656-4/2014.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 606/2007. **12) SIIG nº 0014885-8/2014.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 234/2007. **13) SIIG nº 0014667-6/2014.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 042/2013. **14) SIIG nº 0014666-5/2014.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 039/2009. **15) SIIG nº 0014658-6/2014.** Interessada: 14ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 080/2007. **16) SIIG nº 0015889-4/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2013. **17) SIIG nº 0015910-7/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2013. **18) SIIG nº 0015912-0/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Bezerros Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 04/2013. **19) SIIG nº 0014343-6/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Limoeiro – Promoção de Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2013. **20) SIIG nº 0014344-7/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça do Limoeiro – Promoção de Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2013. **21) SIIG nº 0015225-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2012. **22) SIIG nº 0015226-7/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Serrita. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2013. **23) SIIG nº 0015206-5/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 007/2012. **24) SIIG nº 0015207-6/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 008/2012. **25) SIIG nº 0013193-8/2014.** Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2011. **25) SIIG nº 0014892-6/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Ibirajuba. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 03/2007. **26) Arquimedes nº 2012/669255.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 014/2010. **27) Arquimedes nº 2010/69038.**

Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 017/2010. **28) Arquimedes nº 2007/25250.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 025/2007. **29) Arquimedes nº 2012/643346.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 011/2006. **30) Arquimedes nº 2012/664993.** Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 097/2005. **31) Arquimedes nº 2012/592875.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 012/2012. **32) Arquimedes nº 2012/682065.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 005/2008. **33) Arquimedes nº 2012/693421.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 022/2012. **34) Arquimedes nº 2012/652543.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2012. **35) Arquimedes nº 2007/29505.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 019/2007. **36) Arquimedes nº 2000/38189.** Interessada: 28ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2009. **37) Arquimedes nº 2012/686865.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2012. **38) Arquimedes nº 2012/652582.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 004/2013. **39) Arquimedes nº 2012/714433.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 010/2012. **40) Arquimedes nº 2012/621164.** Interessada: 22ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 013/2011. **II.IV – Diversos: 1) SIIG nº 0015825-3/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça de Aliança. Encaminha cópia da certidão expedida pela Secretaria Judiciária da Comarca de Aliança atestando a inexistência de processos com vistas para esta Representante Ministerial no dia 06/03/2014. **2) SIIG nº 0012474-0/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Ipojuca. Informa o arquivamento da COFIMP nº 2013.000003197275-72, tendo em vista a liquidação do débito fiscal. **3) SIIG nº 0009077-5/2014.** Interessada: 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Abreu e Lima. Comunica que assumiu as funções da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Abreu e Lima, em razão das férias do Promotor em exercício pleno. **4) SIIG nº 0014187-3/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão. Comunica que assumiu as funções, durante o mês de março, perante a 2ª Promotoria de Justiça Cível dessa comarca com atuação perante a 1ª Vara Cível e os feitos a 3ª Vara Cível, em virtude das férias da Promotora em exercício pleno. **5) SIIG nº 0013291-7/2014.** Interessada: 18ª PJDC – Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Informa a remessa do IC nº 039/11 ao Ministério Público Federal por atribuição. **6) Arquimedes nº 2014/1509120.** Interessada: Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha o Relatório de Atividades Relativas aos Membros da Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes referente ao mês de março/2014, indicando o quantitativo de recepção, distribuição e devolução de autos por Membro Ministerial. **7) SIIG nº 0015221-2/2014.** Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Correntes. Comunica que assumiu o exercício cumulativo da Promotoria de Justiça sediada no município de Correntes, de acordo com a portaria nº 401/2014. **8) SIIG nº 0014888-2/2014.** Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Informa a realização de fiscalização ocorrida, em 11/03/2014, na ILPI residencial da Melhor Idade. **II.V – Ação Civil Pública: 1) SIIG nº 0016515-0/2014.** Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública. **2) SIIG nº 0016373-2/2014.** Interessada: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da petição inicial da Ação Civil Pública. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, à unanimidade, decidiu conhecê-los e determinar que a Secretária: a) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Recomendações para que informem as medidas efetivas no sentido de serem cumpridas as recomendações expedidas; b) oficie os Promotores de Justiça que encaminharam Termo de Ajustamento de Conduta para que acompanhem o cumprimento e caso não seja cumprido tomem as providências necessárias; c) proceda às devidas anotações para efeito de contagem de prazo; e d) archive-se os demais; além de proceder com os encaminhamentos na forma estabelecida pelas Resoluções deste Conselho. **III - Processos de Distribuições Anteriores:** O Corregedor, Dr. Renato da Silva Filho, disse que tinha ficado de trazer a lista de Cargos revisada pela Corregedoria Geral, mas ainda restam questões pendentes de esclarecimento e por isso pediu que Drª. Patrícia Tavares comparecesse à sessão para maiores informações. A Drª. Patrícia Tavares prestou os esclarecimentos. A Conselheira Drª. Eleonora Luna disse que juntamente com o Dr. Gilson Barbosa pediu a Secretária cópia do processo de SIIG 0038649-3/2013 e lhe foi solicitado a entrega de requerimento por escrito. O Presidente do Conselho, Dr. Aginaldo Fenelon, disse que em se tratando de uma solicitação de membro deste CSMP não há necessidade dessa formalização, devendo lhes ser entregue mediante registro. Continuando, disse que para qualquer outro deve ser adotado o procedimento conforme orientado. Assumiu a Presidência o Dr. Renato da Silva Filho em razão da necessidade de se ausentar do titular. A Conselheira Drª. Andrea Karla trouxe o(s) processo(s): SIIG 0013489-7/2014, Estágio Probatório, Drs., relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0003651-6/2014, Estágio Probatório, Drs., relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0004767-6/2014, Estágio Probatório, Drª., relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0039643-7/2013, Inspeção, Promotoria de Justiça de Tuparetama, relatando e votando pela devolução a Corregedoria para que informe a providência que foram adotadas ante os problemas identificados, como a ausência de medicamentos na farmácia. SIIG 0046357-7/2010, devolve a Secretária para que Certifique quanto ao julgamento do Edital 19/2010 e posteriores e se a defesa apresentada pelo membro já foi apreciada. SIIG 0052064-8/2013, relatando e votando pela conversão em diligência, encaminhando nos termos da Resolução RES-CSMP 001/2012. SIIG 0046357-7/2010, SIIG 0048472-7/2012, SIIG 0047848-4/2013, SIIG 0046834-7/2013, SIIG 0024863-5/2007, SIIG 0049017-3/2013, SIIG 0046798-7/2013, SIIG 0047795-5/2013, SIIG 0035071-7/2013, SIIG 0036599-5/2013 e SIIG 0036208-1/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências nos SIIG 0046357-7/2010, SIIG 0052064-8/2013 e SIIG 0039643-7/2013 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedidos nos quatro primeiros o Dr. Renato da Silva Filho e Drª. Daisy Pereira. A Conselheira Drª. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): SIIG 0045741-1/2013: SIIG 0012455-8/2014, Inspeção, 5ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0012466-1/2014, 6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0012470-5/2014, 7ª Promotoria de Justiça da Capital, relatando e votando pela homologação do arquivamento. SIIG 0012471-6/2014, 8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela homologação do arquivamento. SIIG 0012473-8/2014, 9ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela homologação do arquivamento. SIIG 0012475-1/2014, 10ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela homologação do arquivamento. SIIG 0012478-4/2014, 11ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela homologação do arquivamento. SIIG 0012480-6/2014, 12ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela homologação do arquivamento. SIIG 0012483-0/2014, 13ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela homologação do arquivamento. SIIG 0012485-2/2014, 15ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela homologação do arquivamento. SIIG 0012489-6/2014, 32ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela homologação do arquivamento. SIIG 0012494-2/2014, 1ª Promotoria de Justiça de Carpina, relatando e votando pela homologação do arquivamento. SIIG 0012498-6/2014, 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, relatando e votando pela homologação do arquivamento. SIIG 0012501-0/2014, 3ª Promotoria de Justiça de Carpina, relatando e votando pela homologação do arquivamento. SIIG 0049487-5/2013, SIIG 0013081-4/2014, SIIG 0013121-8/2014, SIIG 0013080-3/2014, SIIG 0013120-7/2014, SIIG 0013106-2/2014, SIIG 0013076-8/2014, SIIG 0044329-4/2014, SIIG 0045058-4/2011, SIIG 0010295-8/2014, SIIG 0013613-5/2014, SIIG 0013611-3/2014, SIIG 0013621-4/2014, SIIG 0014781-3/2014, SIIG 0013607-8/2014, SIIG 0014010-6/2014, SIIG 0013616-8/2014, SIIG 0013624-7/2014, SIIG 0013957-7/2014 e SIIG 0013959-0/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedidos nos quinze primeiros o Dr. Renato da Silva Filho e Drª. Daisy Pereira. A Conselheira Drª. Daisy Pereira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0000570-3/2011, devolve a Secretária para redistribuição por está impedida considerando tratar-se de uma Correição. SIIG 0021690-0/2009, devolve a Secretária para que oficie a Promotoria de Justiça de origem para que se pronuncie por escrito quanto ao procedimento. SIIG 0036451-1/2010 e SIIG 0030518-8/2005, relatando e votando pela conversão em diligência, encaminhando nos termos da Resolução RES-CSMP 001/2012. SIIG 0008546-5/2014, SIIG 0008554-4/2014, SIIG 0008548-7/2014, SIIG 0011018-2/2014, SIIG 0011047-4/2014, SIIG 0000561-3/2014, SIIG 0000556-7/2014, SIIG 0001751-5/2014, SIIG 0022862-2/2008, SIIG 0037486-1/2006, SIIG 0051515-8/2013, SIIG 0008660-2/2014, SIIG 0008493-6/2014, SIIG 0008430-8/2014, SIIG 0008314-7/2014, SIIG 0008176-4/2014, SIIG 0005361-6/2014, SIIG 0011039-5/2014, SIIG 0011025-6/2014, SIIG 0011015-8/2014, SIIG 0019102-4/2005, SIIG 0001725-6/2014, SIIG 0005433-6/2014, SIIG 0011009-2/2014, SIIG 0026568-0/2008, SIIG 0000743-5/2014, SIIG 0006503-5/2014, SIIG 0002329-7/2006, SIIG 0005708-2/2014, SIIG 0035734-4/2010, SIIG 0011795-5/2014, SIIG 0010993-4/2014, SIIG 0004255-7/2014, SIIG 0027497-2/2005, SIIG 0027227-2/2005, SIIG 0021961-1/2004 e SIIG 0019220-5/2004, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências SIIG 0000570-3/2011, SIIG 0021690-0/2009, SIIG 0036451-1/2010 e SIIG 0030518-8/2005 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. A Conselheira Norma Mendonça trouxe o(s) processo(s): SIIG 0002348-8/2014, SIIG 0005782-4/2014, SIIG 0051019-7/2013, SIIG 0051229-1/2013, SIIG 0001669-4/2014, SIIG 0050386-4/2013, SIIG 0055831-4/2013, SIIG 0006901-7/2014, SIIG 0006611-2/2014 e SIIG 005294-2/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): SIIG 0007795-1/2014, Estágio Probatório, Drs., relatando e votando pelo arquivamento, oficiando os Drs. ... recomendando que dêem uma maior atenção ao trabalho extrajudicial. SIIG 0048482-8/2012, SIIG 0032895-0/2013, SIIG 0032919-6/2013, SIIG 0032898-3/2013 e SIIG 0035878-4/2012, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedidos no primeiro o Dr. Renato da Silva Filho e Drª. Daisy Pereira. A Drª. Eleonora Luna assumiu a Presidência em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): SIIG 0036632-2/2010, devolve a Secretária para diligência. SIIG 0049924-1/2010, SIIG 0049029-6/2013, SIIG 0048626-8/2011, SIIG 0047845-1/2013, SIIG 0017998-7/2010, SIIG 0049019-5/2013, SIIG 0048627-0/2011, SIIG 0047831-5/2013 e SIIG 0050551-7/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as providências no SIIG 0036632-2/2010 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

O **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral** exarou o seguinte despacho:
 AUTO: 2014/1530838
 DOCUMENTO: 3950876
 REPRESENTANTE: O MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA.
 REPRESENTADO: BEL(A). (...), PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO PLENO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE (...).
 (...)
 Desta forma, e pelos argumentos de fato e de direito acima delineados, ante a notória falta de justa causa, determino o **arquivamento** dos presentes em face do(a) Promotor(a) de Justiça, Bel(a). (...).
 Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Recife/PE, 24 de abril de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Procurador Geral de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 06.05.2014

Expediente: CI 0058/2014
 Processo nº 0019797-6/2014
 Requerente: Dr. Edson José Guerra
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 034/2014
 Processo nº 0020227-4/2014
 Requerente: Dra. Ana Clézia Ferreira Nunes
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP. Para conhecimento.

Expediente: CI 169/2014
 Processo nº 0018891-0/2014
 Requerente: DIMFEOM
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 0551/2014
 Processo nº 0013374-0/2014
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Corregedoria Geral. Para conhecimento e deliberação quanto as providências tomadas pela CMATI.

Expediente: OF 116/13
 Processo nº 0056234-2/2013
 Requerente: Altamir Barbosa de Lima
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Ao apoio. Considerando as informações da CMATI de que as medidas a serem tomadas foram objeto de reunião com a PJ de Olinda, CMATI e SGMP. Arquite-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 06 de maio de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 010/2014**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2014**, cujo objeto consiste na **Contratação de tem por objeto Aquisição de Luminárias para o Anexo III do Edifício Roberto Lyra e Centro de Apoio Logístico Edmyrtes Carmen de Lima, ambos em Recife-PE, em conformidade com o Anexo -I, Termo de Referência e parte integrante do Edital**, tendo como vencedora a Licitante **MARIA DE LOURDES CROTTI BUCIOLI-EPP**, por ter apresentado o menor valor global de **R\$ 22.998,06 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e seis centavos)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 06 de maio de 2014

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Promotor de Justiça
 Secretário-Geral do MP

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o parecer de Inexigibilidade de Licitação n.º 016/2014 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 025/2014, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a assinatura dos periódicos: Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil, Revista Síntese de Estudos Tributários, Revista Síntese de Direito de Família, Revista Síntese de Direito Penal e Processual Penal, Repertório IOB de Jurisprudência, Júris Síntese DVD, todos fornecidos pela **IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas LTDA. - CNPJ nº 43.217.850/0001-59**, pelo valor total de **R\$ 5.723,00 (cinco mil, setecentos e vinte e três reais)**. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 07 de maio de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Promotor de Justiça
 Secretário Geral do Ministério Público

Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Disciplinar

O **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral** exarou o seguinte despacho:

REGISTRO DE EXPEDIENTE nº: 2014/1484182
DOCUMENTO: 3781705
INTERESSADO: SDS – Disque Denúncia
REPRESENTADO(A): (...), Promotor(a) de Justiça
 (...)

Desta forma, conforme os argumentos de fato e de direito acima delineados, ante a notória atipicidade da conduta atribuída ao (à) multicitado(a) Promotor(a) de Justiça, determino o **ARQUIVAMENTO** dos presentes.
 Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Recife/PE, 06 de maio de 2014.

Aginaldo Fenelon de Barros
 Procurador Geral de Justiça

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2014 – 22ª PJDC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001 de 21/12/2011, publicada no DOE de 23/12/2011;
CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 19/2013 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar irregularidades nas instalações físicas da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar;

CONSIDERANDO as conclusões contidas no Parecer Técnico nº 149/2013-GMAE da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, referentes às condições de habitabilidade e segurança da Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar, cuja cópia foi remetida ao Secretário de Educação do Município, por meio do Ofício nº 526/2013- 22ª PJDC, para adoção das providências cabíveis com vistas a assegurar a integridade física dos alunos de demais integrantes da comunidade escolar;

CONSIDERANDO as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para realização de serviços de reforma na Escola Municipal Nossa Senhora do Pilar, conforme descrito no Ofício nº 590/2014 -GAB/SE daquela Secretaria, fazendo-se necessária a realização de diligência na unidade educacional, por engenheiro lotado na Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, para atestar se foram sanadas as irregularidades descritas no citado Parecer Técnico;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 19/2013- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 14/2013 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- expedir ofício ao Secretário Municipal de Educação para que apresente a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco, referente à escola investigada;

III- oficiar à Coordenadoria de Apoio Técnico e Infraestrutura do Ministério Público de Pernambuco -CMATI, solicitando a realização de inspeção na unidade escolar investigada, com a finalidade de verificar se foram sanadas as irregularidades apontadas no Parecer Técnico nº 149/2013-GMAE;

IV- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

V- fazer conclusos os autos, decorrido o prazo indicado no item II.

Recife, 06 de maio de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
 Promotora de Justiça
 97CAP

PORTARIA Nº 005/2014 – 22ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001 de 21/12/2011, publicada no DOE de 23/12/2011;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 23/2013 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar as condições de segurança das instalações físicas da Escola Municipal João Amazonas;

CONSIDERANDO as informações constantes do item 8 do Laudo Pericial nº 118/2013 -GMAE da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia, referente à Escola Municipal João Amazonas, cuja cópia foi remetida ao Secretário de Educação do Município, por meio do Ofício nº 434/2013- 22ª PJDC, para adoção das providências cabíveis ;

CONSIDERANDO as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para realização de serviços de reforma na escola investigada, conforme descrito na Comunicação Interna nº 358 da Unidade de Engenharia daquela Secretaria, encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio do Ofício nº 2106/2013- -GAB/SE daquela Secretaria;

CONSIDERANDO as pendências ainda existentes na unidade educacional investigada, conforme apontado no Parecer Técnico nº 046/2014-GMAE da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 23/2013- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 23/2013 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- remeta-se cópia do Parecer Técnico nº 046/2014-GMAE da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia ao Secretário Municipal de Educação para execução das medidas necessárias, no âmbito da unidade investigada, informando-as a esta Promotoria de Justiça no prazo de 20 (vinte) dias;

III- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

IV- fazer conclusos os autos, decorrido o prazo indicado no item II.

Recife, 06 de maio de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 006/2014 – 22ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001 de 21/12/2011, publicada no DOE de 23/12/2011;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 24/2013 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar as condições de segurança da estrutura física da Escola Municipal Jardim Uchôa;

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Parecer Técnico nº 136/2013 -GMAE da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia e do Relatório de Inspeção da da Vigilância Municipal, de fls. 36/37, referentes à Escola Municipal Jardim Uchôa, cujas cópias foram remetidas ao Secretário de Educação do Município, para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO as informações contidas na Comunicação Interna nº 074/2014 da Unidade de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, esclarecendo que o prédio sede da Escola Municipal Jardim Uchôa será demolido para possibilitar a construção de nova sede para a unidade educacional;

CONSIDERANDO, por outro lado, as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação para realização de serviços de reforma na sede provisória da escola investigada, conforme descrito na Comunicação Interna nº 087/2014 da Unidade de Engenharia daquela Secretaria, encaminhada a esta Promotoria de Justiça por meio do Ofício nº 633/2014- -GAB/SE;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para a realização de diligência na unidade educacional com vistas à adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 24/2013- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 24/2013 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- oficiar ao Secretário Municipal de Educação solicitando informação, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as medidas adotadas, no âmbito daquela Secretaria, para viabilizar: a) a construção de nova sede para a Escola Municipal Jardim Uchôa, esclarecendo se já foi iniciada a elaboração de projeto executivo referente à obra; b) a instalação de sistema de combate a incêndio e pânico na sede provisória da unidade investigada, conforme apontado no Parecer Técnico nº 136/2013 -GMAE da Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia;

III- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

IV- fazer conclusos os autos, decorrido o prazo indicado no item II.

Recife, 06 de maio de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 007/2014 – 22ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001 de 21/12/2011, publicada no DOE de 23/12/2011;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 25/2013 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar a falta de professor na Escola Municipal Professor Potiguar Matos para ministrar aulas na turma 3 do 1º ano do ensino fundamental;

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Relatório de Averiguação nº 10/2013 do Apoio Técnico Pedagógico, referente à Escola Municipal Professor Potiguar Matos, cuja cópia foi remetida ao Secretário de Educação do Município, para adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o cronograma de reposição de aulas apresentado a esta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício nº 067/2014- GAB/SE, da Secretaria Municipal de Educação, com previsão de início no mês de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO os resultados da diligência de averiguação realizada pelo Apoio Técnico Pedagógico esta Promotoria de Justiça na unidade investigada, constatando o não cumprimento do calendário de reposição de aulas apresentado pela Secretaria de Educação do Município;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 25/2013- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 25/2013 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- remeta-se cópia do Relatório de Averiguação nº 10/2013 do Apoio Técnico Pedagógico ao Secretário Municipal de Educação para conhecimento, solicitando que indique representante para comparecer a esta Promotoria de Justiça, 28.05.2014, às 14h30, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre o não cumprimento do calendário de reposição de aulas apresentado a esta Promotoria de Justiça, por meio do Ofício nº 067/2014- GAB/SE, daquela Secretaria;

III- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 06 de maio de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
 Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 008/2014 – 22ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 22ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, a, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007 e RES-CSMP nº 001/2012, respectivamente, do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de interesses e direitos inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público, estabelecendo prazo para a conclusão dos procedimentos investigatórios ali indicados;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001 de 21/12/2011, publicada no DOE de 23/12/2011;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº 26/2013 - 22ª PJDC, instaurado por esta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar irregularidades, no âmbito do Centro Municipal de Educação Infantil do Bongi, relacionadas à insuficiência do quadro de auxiliares de desenvolvimento infantil e às condições higiênico-sanitárias da unidade educacional;

CONSIDERANDO a expedição de ofícios ao Secretário de Educação do Município e à Diretora do de Vigilância Sanitária Municipal-Distrito Sanitário V, cujas respostas não constam dos autos;

CONSIDERANDO as conclusões constantes do Relatório de Averiguação nº 011/2014 do Apoio Técnico Pedagógico, apontando que persistem irregularidades no funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil do Bongi;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à investigação para adoção das medidas cabíveis, oportunizando-se, inclusive, resolução extrajudicial;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
 PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 26/2013- 22ª PJDC em Inquérito Civil nº 26/2013 - 22ª PJDC, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

I- proceder às devidas alterações no Sistema de Gestão de Autos *Arquimedes* e em planilha eletrônica da 22ª PJDC;

II- remeter cópia do Relatório de Averiguação nº 011/2014 do Apoio Técnico Pedagógico ao Secretário Municipal de Educação para conhecimento e providências cabíveis, solicitando que indique representante para comparecer a esta Promotoria de Justiça, 29.05.2014, às 14h30, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre as medidas adotadas para regularizar o funcionamento da unidade educacional investigada;

III- certificar sobre o atendimento aos Ofícios nºs 69/2014- 22ª PJDC e 70/2014- 22ª PJDC, providenciando, em caso contrário, a renovação das solicitações ali contidas, consignando o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

IV- comunicar ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, o envio desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

V- fazer conclusos os autos, decorrido o prazo indicado no item III.

Recife, 06 de maio de 2014.

Taciana Alves de Paula Rocha
 Promotora de Justiça

20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO EM HABITAÇÃO E URBANISMO

PORTARIA Nº 050/2014
Assunto: Posturas Municipais (900020)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício no **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 40/2013-20ªPJHU, que tramita nesta 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo, instaurado para investigar desrespeito às normas de segurança na construção do Edifício Colúmbia Residence, de responsabilidade da Construtora Falcão, localizado na Rua José de Holanda, esquina com a Rua Real da Torre, no bairro da Torre, nesta cidade, cujas bandejas de proteção ameaçam cair;

CONSIDERANDO que no curso das investigações a 4ª Divisão Regional da SECON informou que os imóveis da Construtora Falcão de nº 670 e 725 da Rua José de Holanda, no bairro da Torre, possuem projeto aprovado e licença de construção, mas a obra se encontra paralisada há dois anos, com processos administrativos encaminhados à SECON/SEMOC, para elaboração do Poder de Polícia para retirada e desmonte das bandejas que estão em perigo na obra;

CONSIDERANDO que a Secretaria Executiva de Controle Urbano apesar de ter conhecimento da irregularidade desde o ano de 2012 não adotou as devidas providências para promover a retirada das bandejas em questão, colocando em risco a segurança dos que transitam nas imediações, em especial os alunos que frequentam a escola de educação infantil vizinha à obra;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22 da RES-CSMP 001/2012, de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – voltem os autos conclusos para expedição de Recomendação à Secretaria Executiva de Controle Urbano para a imediata retirada das bandejas das obras paralisadas da Construtora Falcão, nos números 670 e 725 da Rua José de Holanda, no bairro da Torre, as quais colocam em risco a integridade física dos vizinhos e transeuntes;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 30 de abril de 2014.

Áurea Rosane Vieira
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Habitação e Urbanismo

**33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.039
Arquimedes nº 2013/1285003
PORTARIA Nº 051/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.039, instaurado em 08.11.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia encaminhada pela Promotoria de Justiça da Defesa do Consumidor, no sentido da existência de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social no entorno e no interior do Mercado Público de Afogados, neste município;

CONSIDERANDO, ainda segundo a notícia, a ocorrência de exploração sexual de adolescentes nos bares situados na parte externa do referido mercado, além da presença de crianças em situação de abandono em seu interior;

CONSIDERANDO que já expedido ofício ao CREAS POP, até a presente data sem qualquer resposta (fls.10);

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 021/2013/SEINT/SRTE-PE/MTE, subscrito pelo chefe da Seção de Inspeção do Trabalho-SRTE/PE, ratificando a existência de crianças e adolescentes trabalhando naquele local, bem como dos documentos anexos, inclusive planilha com identificação individual (fl. 19/57);

CONSIDERANDO as diversas audiências e reuniões já realizadas nesta Promotoria de Justiça para uniformizar o tratamento a ser dado para as crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social (fls. 12/14, 15/16, 59/61 e 70/72);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.039 no **INQUÉRITO CIVIL nº 051/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto, aguarde-se a realização da audiência já agendada para o próximo dia 05.06.2014, às 14h30, na sede desta Promotoria de Justiça;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 06 de Maio de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça
111 CAP

Ref.: Procedimento Preparatório nº 2013.33.043
Arquimedes nº 2012/968191.
PORTARIA Nº 052/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e 1º, 2º, inciso I, 3º e 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

CONSIDERANDO os elementos contidos no PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.043, instaurado em 13.11.2013, até então em curso nesta Promotoria de Justiça, através do qual é investigada notícia formulada por autoridade policial no sentido de possível prática omissiva de conselheira tutelar da RPA-06A, nos autos identificadas, no atendimento a adolescente encaminhada àquele órgão protetivo;

CONSIDERANDO, ainda segundo a notícia, que referida conselheira tutelar utilizado como argumento para a negativa de atendimento ausência de motorista naquele momento, apesar de ainda encontrar-se no horário de expediente;

CONSIDERANDO que já expedidos quatro ofícios ao CEDIS – Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Município do Recife/PE, todos até a presente data sem resposta (fls. 07,08, 10 e 14);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 226 e 227 seguintes, que, respectivamente, determinam especial proteção do Estado à família, base da sociedade, e asseguram à criança e ao adolescente, entre outros, o direito, à dignidade e ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO ser dever institucional do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, cabendo-lhe adotar todas as medidas cabíveis na tutela de seus interesses coletivos, difusos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, pelo que demandarão providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO, ainda, que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já identificaram o agente a ser possivelmente responsabilizado, se for o caso, ainda que não exatamente delimitado o objeto da investigação, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO que já ultrapassado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) previsto no artigo 22, *caput*, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no D.O.E. de 15.06.2012;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências complementares e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, **CONVERTER** o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2013.33.043 no **INQUÉRITO CIVIL nº 052/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos *Arquimedes*/MPPE e sua autuação, com a juntada do PP acima mencionado e numeração das folhas;

2- Sem prejuízo do acima exposto:

a) a remessa de cópia dos autos à Central de Inquéritos da Capital e à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público para as providências que seus representantes entenderem cabíveis e pertinentes quanto à omissão do Presidente do CEDIS;

b) a expedição de ofício à conselheira tutelar ora investigada, requisitando-lhe, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prestar os devidos esclarecimentos acerca dos fatos narrados, devendo juntar a comprovação documental do alegado;

3- A remessa de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPIJ e a Secretaria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012;

4- Após o decurso do prazo assinalado no item 2, "b", acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 06 de maio de 2014.

Allana Uchoa de Carvalho
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETÂNIA**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições da Promotoria da Defesa do Consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que no ano de 2013 houve um considerável aumento no número de surtos de doenças diarreicas agudas no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO as disposições constantes dos art. 40 e 41 da Portaria 2914/2011:

Art. 40. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar amostras semestrais da água bruta, no ponto de captação, para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas legislações específicas, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana.

Art. 41. Os responsáveis pelo controle de qualidade da água de sistemas e solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano devem elaborar e submeter para análise da autoridade municipal de saúde pública, o plano de amostragem de cada sistema e solução, respeitando os planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII, XIV.

CONSIDERANDO que a Promotoria do Consumidor da Capital solicitou à COMPESA o encaminhamento dos planos de amostragem a todos os municípios por ela atendidos;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CT/COMPESA/DGC/RCT Nº 077/2014 através do qual a Compesa informa que os planos de monitoramento foram encaminhados a todos Municípios por ela abastecidos, conforme Aviso de Recebimento (cópia anexa), não tendo, porém, as Prefeituras se manifestado acerca deles.

RESOLVE RECOMENDAR À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA que:

Realize a análise do plano de amostragem encaminhado pela COMPESA a esse Município em data de 23/01/2014, observando se planos mínimos de amostragem expressos nos Anexos XI, XII, XIII, e XIV do art. 41 da Portaria 2.914/11 foram respeitados;

Informe a esta Promotoria sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 10(dez) dias. Em caso positivo, seja, no mesmo prazo, enviado cópia do plano de amostragem e documentação comprobatória de sua análise pelo município.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e providências;

2. À GERES com sede em Serra Talhada para conhecimento;

3. À COMPESA para conhecimento;

4. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do consumidor, para fins de conhecimento e registro;

6. Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Betânia, 07 de maio de 2014.

Fabiano Morais de Holanda Beltrão
Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO****PORTARIA IC 005/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal que a presente subscreve, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, "b", da Lei Federal 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO notícia recebida nesta promotória de justiça em 07 de abril de 2.014, relatando-se, em síntese, desvio de recursos financeiros do fundo municipal de previdência – LIMOEIROPREV e dificuldades de servidores públicos municipais, em decorrência disso, em obter os benefícios previdenciários, a exemplo de aposentadoria, além de mencionar outra irregularidades;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, “*caput*” da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL** objetivando apurar a responsabilidade dos gestores públicos pela supostas irregularidades supracitadas, para fins, se for o caso, de ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade, determinando-se ainda o seguinte:

1) Requisite-se a Município de Limoeiro, através do seu prefeito constitucional, o envio, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da seguinte documentação: a) resumo da base de cálculo e metodologia adotada, alíquota utilizada e data dos efetivos recolhimentos previdenciários dos valores devidos das contribuições dos servidores, desde o implemento do fundo previdenciário próprio até o mês de março/2014; b) notas de empenho, cópia dos cheques e/ou comprovantes de depósitos bancários que comprovem os recolhimentos citados no item anterior; c) ocorrência de possíveis “ajustes, encontro de contas ou saques” entre o INSS e o município de Limoeiro, acompanhado da planilha de cálculo, legislação pertinente, autorização e extrato e/ou comprovante no mês do saque; d) alíquota, base de cálculo e legislação pertinente a contribuições patronais suplementares que façam face à cobertura do dé?cit atuarial, acaso existente; e, e) confissões de dívidas do município de Limoeiro e o INSS, anexando planilhas de cálculo, metodologia de confecção, legislação pertinente e extratos e/ou comprovantes de pagamento;.

2) Requisite-se ao atual Gestor do Fundo Municipal de Previdência - LIMOEIROPREV, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a seguinte documentação: a) cópia da lei de criação do Fundo Previdenciário Municipal e suas posteriores alterações; e, b) folha de pagamento dos aposentados, pensionistas e demais beneficiários que gozam ou gozaram de algum tipo de benefício previdenciário cujos requisitos necessários à sua aquisição foram implementados a partir de 27 de novembro de 1998;

3) Requisite-se ao Banco do Brasil de Limoeiro/PE todos os extratos bancários do Fundo Previdenciário de Limoeiro desde sua implementação até o mês de março de 2.014;

4) Comunique-se a instauração do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral e, por meio eletrônico, remeta-se cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e à Secretária Geral do Ministério Público, para fins de publicação em espaço próprio do Diário Oficial do Estado.

Fica também designada a servidora Ana Maria Simões, para funcionar como secretária-escrivente.

Limoeiro, 29 de abril de 2014.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COMARCA DE GARANHUNS

PORTARIA Nº. 40/2014 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO: - a tramitação do Procedimento **nº 293/2010-PIP**, oriundo da 1ª PJDC, instaurado a partir de **denúncia Irineu Félix da Silva**, que tem como objeto de investigação o seguinte fato: **desativação do grupo escolar Luiz Félix da Silva, no Sítio Canafista**; que conforme o artigo 2º, § 6º e 7º, da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil; a necessidade de novas diligências;

RESOLVE CONVERTER o referido procedimento em INQUÉRITO CIVIL, determinando: 1) autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; 2) encaminhe-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente e, para publicação no DOE, à Secretaria Geral do MPPE; 3) encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça; 4) nomeie as servidoras Poliana Ribeiro Monteiro e Laura Albuquerque, para exercerem as funções de Secretária, mediante compromisso.

Voltem-nos conclusos para outras diligências necessárias.

Garanhuns, 24 de março de 2014.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA CURADORIA DE DEFESA DA CIDADANIA/SAÚDE PÚBLICA CURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR/MEIO AMBIENTE

Procedimento Preparatório Conjunto n. 001/2014

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA N. 001/2014

RECOMENDA A IMEDIATA INTERDIÇÃO DO MATADOURO DO DISTRITO DE MUTUCA, ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA AS INÚMERAS E GRAVES IRREGULARIDADES ENCONTRADAS EM INSPEÇÃO REALIZADA PELA AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO - ADAGRO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio das Promotoras de Justiça que esta subscrevem, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, em especial, com fundamento no Art. 127, *caput*, e Art. 129, da Constituição Federal, e ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, relativos à saúde e à preservação do meio ambiente, promovendo todas as medidas necessárias para tanto (Art. 129, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório Conjunto n. 001/2014, em face de notícia de fato, trazida ao conhecimento destas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Pesqueira, através do **Ofício n. 006/2014, oriundo da ADAGRO**, dando conta da existência de **abatedouro clandestino no Distrito de Mutuca**, causando degradação ao meio ambiente, posto que os detritos dos abates estão poluindo as águas da barragem localizada na Fazenda São Francisco, havendo evidente risco à saúde das pessoas que se utilizam da água daquele manancial e também àquelas que eventualmente consomem a carne dos animais abatidos naquele local;

CONSIDERANDO que, em face da situação apontada, a ADAGRO ressalta a necessidade de “interdição definitiva” de tal abatedouro clandestino, o qual não atende às normas mínimas para sua existência e funcionamento, conforme teor do Relatório de inspeção realizada naquele abatedouro, no Distrito de Mutuca, anexado ao procedimento em epígrafe em 08/04/2014, o qual relata que o Matadouro de Mutuca:

I – Funciona de forma clandestina, pois não apresenta número de cadastro junto à ADAGRO;

II – Não tem Veterinário responsável, conseqüentemente, não existe INSPEÇÃO ANTE-MORTEM nem POST-MORTEM;

III – 80% a 90% dos animais ali abatidos não apresentam a Guia de Trânsito Animal;

IV – Os animais chegam a qualquer hora, não se observando o jejum, tempo de descanso e dieta hídrica;

V – Ausência de banho de aspersão nos animais abatidos;

VI – Os animais são insensibilizados, sangrados e esfolados no chão sem nenhuma higiene;

VII – Os funcionários realizam seu serviço sem o EPI exigido, como botas, bonés, batas e bermudas;

VIII – A sala de matança é imprópria, pois o piso é inadequado, não existe água encanada e nenhuma condição para o abate;

IX – Os resíduos que são eliminados do abate dos animais, são acumulados em duas caixas: uma coberta e outra sem cobertura, exalando mau cheiro e poluindo o meio ambiente;

X – Não existe água encanada no local. A água utilizada vem através de carros PIPA.

CONSIDERANDO que é flagrante que o Matadouro do Distrito de Mutuca não apresenta as condições mínimas necessárias de funcionamento, posto que não dispõem de estrutura física e higiene adequadas, o que implica em sério risco à saúde da população, e total desrespeito aos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco denominada “PROGRAMA CARNE DE PRIMEIRA”, destinada **a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação**;

CONSIDERANDO que o Poder Público, e seus agentes, notadamente os agentes políticos, são responsáveis solidários pela prevenção dos riscos à vida e à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que a omissão em tomar providências emergenciais é passível de apuração na esfera cível, administrativa e até mesmo criminal;

RESOLVEM RECOMENDAR:

À ADAGRO – AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO que adote as providências necessárias para a imediata INTERDIÇÃO do MATADOURO PÚBLICO DO DISTRITO DE MUTUCA, por prazo indeterminado, só podendo voltar a funcionar após a comprovação de atendimento às exigências legais, **de acordo com a legislação ambiental, de Defesa Sanitária Animal, do Código Sanitário Municipal e do Código de Defesa do Consumidor**, até que todas as irregularidades sejam sanadas;

Ao Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL e Srs. SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE AGRICULTURA, DE SAÚDE/VIGILÂNCIA SANITÁRIA e DE DESENVOLVIMENTO URBANO, que adotem, no âmbito de suas atribuições, todas as providências para cumprimento das exigências contidas na legislação, sanando as irregularidades constatadas no Relatório da ADAGRO;

À ADAGRO, que após o prazo de 30 (trinta) dias de interdição, realize nova inspeção no Matadouro do Distrito de Mutuca, apresentando Relatório circunstanciado a respeito de todas as providências eventualmente adotadas para sua estruturação, e sobretudo, informando sobre o registro do abatedouro junto ao referido órgão.

Registre-se eletronicamente.

Comunique-se a expedição desta Recomendação, com urgência, por e-mail, aos CAOP’s Consumidor, Meio Ambiente, Cidadania e Saúde, por seus Coordenadores; ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, e à SGMP, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Oficie-se à ADAGRO, Prefeitura Municipal e suas Secretarias, para cumprimento desta Recomendação, e à Câmara de Vereadores, para conhecimento;

Afixem-se cópias desta Recomendação nos Prédios Públicos e em outros locais de grande circulação.

Pesqueira, 06 de maio de 2014.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça
1ª Promotoria de Justiça

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça
2ª Promotoria de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CABROBÓ

PORTARIA Nº 07/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Cabrobó-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 3394611, nesta Promotoria de Cabrobó-PE, instaurado para atender apurar o furto de diárias no interior da 2ª CIPM.

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências;

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior para ciência;

IV – Após, voltem-me os autos conclusos.

Cabrobó-PE, 24.4.2014.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Cabrobó-PE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP

PORTARIA 08/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Lei Maior, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II);

ONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a fiscalização da regular prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO os ditames da Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, notadamente o art. 6º, inciso VI e VII, onde preleciona como direito do consumidor: “efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos” e a “adequada e eficaz prestação de serviços em geral”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei 8.079/1990: “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça de Cabrobó-PE recebeu várias reclamações sobre a má prestação do serviço ou a inexistência dele, no que pertine ao fornecimento de água pela COMPESA em toda a cidade de Cabrobó-PE

CONSIDERANDO que o abastecimento de água é serviço considerado essencial, e que sua deficiência acarreta sérios prejuízos, inclusive o direito à vida.

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção da situação relatada pode ensejar a configuração de grave e inescusável omissão por parte da Administração Pública, sujeita às medidas legais correspondentes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório - PP, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público - RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar a regularidade no fornecimento de água na cidade de Cabrobó-PE, bem como apurar eventuais locais onde a água não vem sendo fornecida.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Dicelma Vieira de Brito para funcionar como secretária-escrivente.

DETERMINAR:

A servidora as seguintes diligências:

a – Junte em um só auto, a recomendação 10/2013 e a recomendação 23/2013, todas destinadas a COMPESA e que tratam da mesma matéria deste PP.

b – Arquive-se no sistema de gestão arquimedes os autos da recomendação 10/2013 e 23/2013, já que a documentação de ambas, agora, passaram a fazer parte do presente PP.

c- Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior e ao Secretário Geral, este último, por meio eletrônico para publicação no Diário Oficial.

d) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 24.4.2014.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PP PORTARIA 9/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante abaixo-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; artigo 6, inciso XX, artigo 38, inciso I e artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; artigo 62 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/90 e artigo 1º, inciso I, da Lei nº 7347/85, vem,

Considerando que Constituição Federal de 1988 no seu art. 37, *caput*, prevê que os atos da administração pública devem observar **o princípio da publicidade**, o qual pode ser definido como 'o **dever de divulgação oficial dos atos administrativos**'¹.

Considerando igualmente, a Lei de acesso à informação obriga os gestores de órgãos e entidades públicas a **criarem sítios eletrônicos e neles informarem, no mínimo, o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, os registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, os registros das despesas, as informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades e respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.**

Considerando que a mesma Lei de acesso à informação, no seu § 3º do art.8º, também disciplina o conteúdo mínimo das páginas oficiais dos sítios eletrônicos, os quais devem: **conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação, garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso, manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio e adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008.**

Considerando do mesmo modo, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe no seu art. 73-B que os Municípios, **no prazo de dois anos, a contar de 27 de maio de 2009**, devem **divulgar informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado e o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.**

Considerando que foi expedida a recomendação 16/2013 para o Prefeito de Cabrobó e o Presidente da Câmara de Vereadores de Cabrobó-PE, orientando-os para **QUE CRIEM OU ATUALIZEM SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS, nos moldes do § 3º do art.8º da Lei nº. 12.527/2011, e ainda para que neles contenham, no mínimo, o seguinte:**

1 - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

2 - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

3 - registros das despesas;

4 - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

5 - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

6 - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

7 - informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

8 - todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado e o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Considerando que nem o Prefeito de Cabrobó-PE e nem o Presidente da Câmara de Vereadores de Cabrobó enviou as informações sobre a criação do site, ou mesmo, sobre o cumprimento da recomendação.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório - PP, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público - RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar se a Prefeitura de Cabrobó e o Presidente da Câmara de Vereadores criaram ou atualizaram os sites oficiais eletrônicos, nos moldes da lei de acesso à informação.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Dicelma Vieira de Brito para funcionar como secretária-escrevente.

DETERMINAR:

a) Encaminhe-se, mediante ofício, cópia da Portaria **ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao Secretário Geral do Ministério Público, via eletrônica, para publicação no Diário Oficial do Estado.**

b) Seja a presente registrada e arquivada eletronicamente.

Cumpra-se.

Cabrobó-PE, 24.4.2014.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP PORTARIA Nº 10/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência**, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado, entendido agente público na acepção ampla;

CONSIDERANDO a informação encaminhada por meio do ofício 00209/20131/TCE-PE/MPCO-RCD, em decorrência do processo TC nº 1104459-7, referente à Auditoria Especial realizada na Prefeitura de Cabrobó, exercício 2011, assim como o Recurso Ordinário T.C nº 1208549-2, dando conta de várias irregularidades, tendo o gestor à época sido multado no importe de R\$ 394.920,48 (trezentos e noventa e quatro novecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

CONSIDERANDO que os fatos trazidos pelo Tribunal de Contas, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa e recuperação dos danos causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO a **missão** e a **visão** definidas no Planejamento Estratégico do Ministério Público de Pernambuco (2013-2016), as quais nos indicam, respectivamente, que existimos para *"servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para justiça social"*, e pretendemos ser reconhecidos como *"uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população"*;

CONSIDERANDO, ainda, que o planejamento estratégico indica que caberá ao Ministério Público o desafio de **transformar a realidade social**, com foco no *"fortalecimento dos direitos e garantias fundamentais"*, na *"indução de políticas públicas"* e na *"diminuição da criminalidade, da corrupção e da impunidade"*;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório - PP, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público - RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos trazidos no acordo T.C. Nº 1371/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Dicelma Vieira de Brito para funcionar como secretária-escrevente.

DETERMINAR:

1- Expedição de ofício aos seguintes Órgãos/Entes com cópia da presente portaria:

a) Ao Conselho Superior do Ministério do Ministério Público de Pernambuco, CAOP Patrimônio Público, para conhecimento e registro;

b) À Secretaria Geral do Ministério Público Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Cabrobó-PE, 24.4.2014.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PORTARIA Nº 11/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, em substituição automática junto a 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, *caput*, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a fiscalização da regular prestação dos serviços públicos de saúde.

CONSIDERANDO os ditames previstos no art. 5º da Constituição Federal e ainda, o que preceitua o art. 196 a 200 da Constituição Federal, que prevê os direitos em geral sobre a saúde do cidadão brasileiro.

CONSIDERANDO, que o Ministério Público escolheu por seu órgão de cúpula, a fiscalização do atendimento básico à saúde como uma dos projetos prioritários para atuação do Ministério Público do Estado de Pernambuco até o ano de 2016.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas estabelecidas no planejamento estratégico, bem como identificar como vem sendo realizado e fiscalizar o atendimento básico à saúde na cidade de Cabrobó-PE.

CONSIDERANDO que em inspeção pela APEVISA na Agência Transfusional do Hospital Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar em Cabrobó-PE nos anos de 2011 e 2013 constatou uma série de irregularidades que comprometem a qualidade do serviço prestado à população.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público - RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas pela APEVISA na Agência Transfusional do Hospital Dr. Arnaldo Vasconcelos de Alencar em Cabrobó-PE, bem como tentar obter sua solução.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Dicelma Vieira de Brito para funcionar como secretária-escrevente.

DETERMINAR:

1- A juntada de toda a documentação encaminhada pelo CAOP Consumidor e CAOP Saúde.

2- Expedição de ofício aos seguintes Órgãos/Entes com cópia da presente portaria:

a) Ao Conselho Superior do Ministério do Ministério Público de Pernambuco, CAOP Saúde do Ministério Público, CAOP Consumidor do Ministério Público, para conhecimento e registro;

b) À Secretaria Geral do Ministério Público Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes.

Registre-se em planilha eletrônica.

Cabrobó-PE, 24.4.2014.

Júlio César Cavalcanti Elihimas
Promotor de Justiça de Cabrobó-PE

1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO ATUAÇÃO NA 1ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE MORENO/ PE.

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014.

(Autos 2014/1542470 - DOC. 3990758).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça que subscreve a presente RECOMENDAÇÃO, com exercício na Curadoria do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo da Comarca de Moreno/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a existência da Unidade de Conservação Refúgio da Vida Silvestre Mata do Sistema Gurjáú, situada neste município de Moreno, bem como no Município do Cabo de Santo Agostinho e Jaboatão dos Guararapes, a qual se constitui em unidade de proteção integral e tem como objetivo básico a preservação da natureza, sendo admitido apenas o uso indireto de seus recursos naturais, mantendo os ecossistemas com menor interferência antrópica (Lei 12.651/2012).

CONSIDERANDO vistoria realizada na unidade de conservação onde foram verificadas diversas irregularidades, sobretudo ocupações irregulares no perímetro da unidade, destruição de projetos de reflorestamento, prosseguimento do processo de edificações embargadas por ausência de licenciamento, desacato de servidores públicos responsáveis pela gestão da área, desmatamento de vegetação nativa, cultivo em área de APP, dentre outras situações em flagrante desrespeito à legislação vigente, provocando danos ambientais irreversíveis, necessitando de uma apuração e inibição de ações dessa natureza;

CONSIDERANDO que na área da Unidade de Conservação existem inúmeras nascentes e açudes responsáveis pelo abastecimento de água para 10% da região metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que a propriedade da área da Unidade Conservação refúgio da Vida Silvestre Matas do Sistema Gurjáú é da COMPESA, a qual tem responsabilidade na gestão da área, juntamente com a CPRH;

CONSIDERANDO visita de inspeção realizada pela Promotoria do Cabo de Santo Agostinho constatando-se invasões e construções recentes no interior da Mata e nos arredores de comunidades já estabelecidas, sem qualquer controle por parte dos órgãos de controle urbano, além de cercas e ligações recentes de energia elétrica e material de construção espalhados na área em questão, contrariando a legislação ambiental e urbanística vigentes;

CONSIDERANDO que o serviço público de energia elétrica, que compete à União (artigo 21, XII, "b" da Constituição Federal), deve ser prestado em consonância com a legislação de urbanística e meio ambiente, e que o fornecimento de energia elétrica em área de proteção ambiental (*non aedificandi*) favorece a prática das invasões e a consequente prática de infrações ambientais;

CONSIDERANDO, finalmente, o teor do parecer técnico 001/2014-CAOPMA que sugeriu adoção de medidas urgentes a fim de se resguardar o patrimônio ambiental e coibir ações depredatórias na unidade de conservação;

RESOLVE:

I - RECOMENDAR

a) Ao CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO REFUGIO DA VIDA SILVESTRE MATAS DO SISTEMA GURJAU que informe ao Ministério Público, à Prefeitura Municipal de Moreno, à COMPESA, Delegacias de Polícia locais e DEPOMA imediatamente sobre a localização de material de construção, novas edificações, ocorrência de queimadas e crimes ambientais no perímetro da unidade de conservação, a fim de tais entes adotem as medidas legais para coibir tal prática;

b) Ao MUNICÍPIO DE MORENO que adote providências inerentes ao poder de polícia administrativo, recolhendo todo e qualquer material de construção e efetuando a demolição de construções recentes e inacabadas realizadas em desacordo com a legislação vigente e/ou identifiquem os responsáveis, notificando-os, lavrando os respectivos autos de infração, e posteriormente procedendo-se às demolições forçadas; devendo, ainda, articular ações com as Prefeituras de Jaboatão dos Guararapes e Cabo de Santo Agostinho, em razão da unidade de conservação também se localizar em parte desses municípios;

c) À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL que proporcione a segurança dos servidores públicos diretamente envolvidos nas ações de gestão da unidade de conservação, bem como proceda ao estudo sobre a possibilidade de deslocamento de efetivo da CIPOMA, atualmente em Bonito, para a Reserva do Gurjáú, podendo atender também às reservas de Dois Irmãos e Caetés, e determine a instauração pelo DEPOMA dos procedimentos policiais para apurar os crimes ambientais cometidos no âmbito da reserva e o encaminhamento dos inquéritos policiais instaurados em face das ameaças sofridas pelos técnicos da CPRH à Justiça para fins de processamento;

d) À COMPESA para que:

1. na condição de proprietária e possuidora da área exerça a legítima defesa e o desforço imediato como medidas de proteção da posse, nos termos do art. 1.210 do Código Civil.

2. promova a identificação dos ocupantes que já residem irregularmente na área da Unidade de Conservação, ingressando com as ações judiciais necessárias para reaver as áreas invadidas e proceder ao plano de recuperação das áreas degradadas;

3. interrupção do fornecimento de água nos casos em que se constatar o uso não residencial de imóvel edificado nas condições ali dispostas, inclusive nos casos de uso esporádico, bem como a retirada de bombas ou outros equipamentos e instalações utilizados para captação de água da barragem;

4. execução, a curto e médio prazo, de outras atividades previstas no Plano de Ação, de responsabilidade dessa instituição;

e) À CELPE para que se abstenha de realizar novas ligações de energia elétrica no perímetro da unidade de conservação, visto tratar-se de área de preservação ambiental, fornecendo ao Ministério Público os dados relativos aos clientes atendidos pela empresa na referida área;

f) À Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC) para que se posicione quanto à gestão dos recursos hídricos do Reservatório Gurjáú, frente à situação de risco de contaminação que poderá afetar a qualidade da água fornecida à população da Região Metropolitana do Recife.

g) À Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH):

1. Adoção de todas as medidas legais inerentes ao seu poder de polícia administrativo, especialmente: a identificação, autuação e a aplicação das competentes multas aos infratores da legislação ambiental, salientando que, acaso as referidas multas não sejam adimplidas, que seja procedida a inscrição do débito em dívida ativa e a posterior cobrança judicial do mesmo.;

2. atuação junto à SEMAS (Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade) e SDS para que dê prioridade na apuração do crime de ameaça aos servidores públicos integrantes da instituição, dos crimes ambientais ocorridos no interior da RVS Gurjáú, bem como colocação de policiais à disposição para proteger a integridade física da equipe de fiscalização no exercício de seu mister;

3. reposição da equipe de fiscalização, em caráter permanente, uma vez solucionado o problema de segurança desta, objetivando o fortalecimento da gestão ambiental na localidade;

4. análise da possibilidade de contratação, em caráter emergencial, de vigilantes ambientais, com recursos financeiros advindos da compensação ambiental, com o intuito de evitar a invasão e depredação do patrimônio público (instalações físicas, equipamentos e material de consumo existente na sede administrativa da CPRH na RVS Gurjáú;

5. execução das atividades a curto e médio prazo, previstas no Plano de Ação da proposta de implementação da Unidade de Conservação Matas do Sistema Gurjáú - CPRH, de responsabilidade da instituição;

II – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para que esta Promotoria de Justiça seja informada do acolhimento desta Recomendação e as providências adotadas no sentido de fazê-la cumprida, juntando-se cópia da documentação pertinente.

A presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes acima indicados ou outros cuja atuação seja pertinente ao seu objeto.

Expeçam-se os expedientes necessários.

Publique-se e cumpra-se.

Moreno/PE, 06 de maio de 2014.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça